

Os negócios jurídicos processuais referem-se a acordos entre as partes, que têm como objetivo estabelecer as regras e condições do processo judicial. Esses acordos visam simplificar, agilizar ou adaptar o curso normal do procedimento, muitas vezes permitindo uma resolução mais eficiente e consensual das questões em disputa.

Os negócios jurídicos processuais são autorizados por normas legais e podem abranger diversos aspectos do processo, como a delimitação de fatos, a fixação de prazos, a produção de provas, entre outros. Esses acordos são uma expressão da autonomia das partes no processo judicial, desde que respeitem os limites impostos pela lei e não violem princípios fundamentais.

Essa flexibilidade permite que as partes moldem o processo de acordo com suas necessidades específicas, promovendo a eficiência e a celeridade. No entanto, é importante que os negócios jurídicos processuais sejam transparentes, justos e não prejudiciais a terceiros, mantendo sempre a garantia dos princípios fundamentais da justiça e a preservação do devido processo legal.

Os negócios jurídicos processuais típicos podem ser unilaterais, com a renúncia ou desistência; bilaterais, com a eleição de foro, suspensão do processo por vontade das partes; e plurilaterais, com a “calendarização”, em que definem datas para a realização dos atos processuais.

## Condições dos Negócios Jurídicos Processuais

O artigo 104 do Código Civil brasileiro estabelece as condições necessárias para a validade dos negócios jurídicos, incluindo aqueles relacionados ao processo. No contexto dos negócios jurídicos processuais, as partes envolvidas devem ser capazes de compreender as implicações do acordo, garantindo a presença de agentes capazes no processo. **Matérias de titularidade do Estado e que tenham interesse público não podem ser pactuadas**, o que deturparia o objetivo da normatização.

O objeto do negócio jurídico processual deve ser lícito, ou seja, em conformidade com a lei, e possível, sendo realizável no contexto do processo. Além disso, a determinação ou determinabilidade do objeto é essencial para a clareza e execução eficaz do acordo ao longo do processo. **Não é possível a pactuação que envolva** a autorização de prova ilícita, a limitação da publicidade de determinados atos ou a modificação de competência absoluta, pois são **questões que violam a legislação e as normas de ordem pública**.

Quanto à forma, os negócios jurídicos processuais devem obedecer à forma prescrita em lei ou, na ausência dessa prescrição, seguir os princípios gerais do direito. A observância da forma é crucial para garantir a segurança jurídica e a eficácia do acordo no ambiente processual. Discute-se a possibilidade de forma oral no âmbito processual.

Quando se trata da vontade livre, cabe ao juiz verificar a existência de coação, nulidades, abusividade em contratos de adesão e a vulnerabilidade das partes.

Assim, para que os negócios jurídicos processuais sejam válidos, é necessário que as partes envolvidas tenham capacidade, que o objeto seja lícito e possível, e que a forma esteja de acordo com as normas processuais. O cumprimento desses requisitos assegura a validade e a eficácia desses acordos no âmbito judicial.